



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1860- 15Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.806 DE 25 DE MAIO DE 2023

"Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos órgãos públicos estabelecimentos privados que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos órgãos públicos e estabelecimentos privados, que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º Consideram-se **pessoas com obesidade** aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) - Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m² (Grau I).

§2º Consideram-se **pessoas com obesidade severa** aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) - Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m² (Grau II).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1860- 15Pág(s)

§3º Consideram-se **peessoas com obesidade mórbida** aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m² (Grau III).

Art. 2º Deverão ser criadas senhas prioritárias para as pessoas de que trata esta Lei, visando o atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos dispostos no caput do artigo 1º.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados assentos diferenciados para as pessoas de que trata esta lei nos veículos de transporte intermunicipais, inclusive, nos ofertados pela Prefeitura Municipal nos casos de tratamento de saúde.

Parágrafo Único: na ausência de assento diferenciado, deverão ser disponibilizados dois assentos para estes passageiros.

Art. 4º Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de grau I, II e III, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único: Não sendo possível o determinado no caput deste artigo, o previsto no art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o previsto nos demais artigos desta lei no que trata do atendimento especial, sendo válida a precaução em criar o mecanismo para atender o referido dispositivo de lei.

Art. 6º Fica garantido à presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1860- 15Pág(s)

Art.7º Os estabelecimentos públicos e privados deverão colocar placa informativa sobre o atendimento prioritário aos obesos em local visível.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 25 de maio de 2023.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

